



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

LEI N. 1.223, DE 19 DE JUNHO DE 2023

Altera a Lei 953/2013 do Município de Guatambu/SC.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito do Município de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, **FAZ** saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sancionou a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º O art. 2º da Lei 953/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Constatada pela Fiscalização de Vigilância Sanitária a necessidade de limpeza ou roçada em lote urbano baldio, será o proprietário notificado para que realize o serviço no prazo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º Não sendo o proprietário localizado pessoalmente, o fato será certificado pela Fiscalização de Vigilância Sanitária e a notificação será realizada por ligação telefônica ou encaminhada por intermédio de aplicativo de mensagens, sendo o fato certificado pelo servidor responsável.

§ 2º Sendo infrutífera tentativa de contato direto, será o proprietário notificado via edital, publicado uma única vez no Órgão Oficial do Município, para que realize o serviço necessário no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação.”.

Art. 2º O art. 4º da Lei 953/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Esgotado o prazo indicado na notificação e constatado que o proprietário não executou a limpeza e roçada no imóvel, ficará o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder aos serviços de limpeza e roçada nos lotes baldios existentes em todo o território do Município.

§ 1º Pelos serviços de roçada prestados pelo Município será devida a cobrança de preço público previsto no Código Tributário do Município e fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

§ 2º Além do pagamento dos valores previstos no parágrafo anterior, fica o proprietário obrigado ao pagamento de multa no valor de 300 (trezentas) Unidades Fiscais de Referência adotadas pelo Município.

§ 3º O ressarcimento do serviço de limpeza ou roçada executado pelo Município, na



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

hipótese de descumprimento da obrigação pelo proprietário ou possuidor, será realizado em conjunto com a cobrança da penalidade de multa.

§ 4º Caso não haja o pagamento voluntário dos valores devidos nos parágrafos anteriores até data aprazada, o Poder Executivo poderá incluir o valor em guia de pagamento junto ao carnê de IPTU do exercício subsequente.

§ 5º Caso haja o pagamento voluntário, no prazo assinalado, o valor da multa do parágrafo 2º deste artigo será reduzido pela metade.”.

Art. 3º Fica inserido p art. 4º-A na Lei 953/2013, com a seguinte redação:

“Art. 4º-A Constatada pela Fiscalização de Vigilância Sanitária a necessidade de limpeza ou roçada urgente em lote urbano baldio, poderá o Município promover imediatamente a limpeza e roçada, a ser cobrada na forma do artigo anterior, sem a aplicação da multa prevista.

Parágrafo único. Caso haja reiterada constatação da necessidade de limpeza ou roçada urgente no mesmo lote urbano, no período de um ano, o fato sera certificado pela Fiscalização de Vigilância Sanitária e aplicar-se-á a multa prevista no §2º do artigo anterior.”.

Art. 4º O art. 5º da Lei 953/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A execução da limpeza e roçada promovida pelo próprio proprietário de lote urbano baldio no prazo da notificação exclui a aplicação da multa prevista no art. 4º desta Lei.”.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Guatambu/SC, 19 de junho de 2023.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU